



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4598/2021

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE
DIABETES NOS LABORATÓRIOS DAS
REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE, NO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. É assegurado atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios das redes pública e privada de saúde do Município de Guarapari, durante as realizações de exames que necessitem de jejum total ou parcial.

Art. 2º. A prioridade na fila de atendimento se dará concomitante com as pacientes gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Os laboratórios deverão incluir a preferência para Portadores de Diabetes Mellitus nas placas de atendimento prioritário.

Art. 3º. Os portadores de diabetes, para terem o direito ao atendimento preferencial de que trata o artigo 1º, desta lei, deverão no ato da identificação, apresentar laudo médico ou quaisquer outros meios idôneos que comprovem a patologia.

Art. 4º. Os estabelecimentos citados no artigo 1º, desta lei, devem afixar em local visível o texto da lei e zelar pela sua aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 12 de novembro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal